



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Bandeira NºS/N, Centro - Palmas deMonte Alto - Bahia	77 3662-2114	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:30 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 88, DE 09 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº. 89, DE 09 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - REFERENTE A DISPENSA 031/2024DE - PROCESSO LICITATÓRIO 066/2024DE - FORNECEDOR : FLASH COMUNICACAO VISUAL LTDA - 36.239.801/0001-51

OUTROS AVISOS

- AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - N° 035/2024DE - DE ACORDO COM O PAD N° 084/2024DE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 20 UNIDADES DE AR CONDICIONADO 12.000BTUS, PARA INSTALAÇÃO NA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DEMAIS PRÉDIO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE N.º 022/2024IN PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2024

CONTRATOS

- CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO (CDS- ALTO SERTÃO) E O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO -BAHIA

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE N.º 022/2024IN PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2024
- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - REDA LEI N° 8.745/93 CONTRATO N° 07/2024 - EJA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 88, DE 09 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de provimento em comissão, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 09 de maio de 2024, o senhor **Thomas Cardoso de Melo** para o cargo em comissão de coordenador, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
Estado da Bahia, em 09 de maio de 2024.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, N.º 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DECRETO Nº. 89, DE 09 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de coordenador pedagógico, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 09 de maio de 2024, o senhor **Marcos Rogério da Silva**, para o cargo de coordenador pedagógico/20h, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
Estado da Bahia, em 09 de maio de 2024.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto



09/05/2024, 11:23

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 066/2024DE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Prefeito do(a) MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 031/2024 referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE ALUMINIO FUNDIDO E POLIDO PARA INAUGURAÇÕES, ATENDENDO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA.**, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : FLASH COMUNICACAO VISUAL LTDA - 36.239.801/0001-51

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	2,00	UND	Própria	Própria	R\$ 1.468,04	R\$ 2.936,08	R\$ 2.275,00	R\$ 4.550,00	R\$ 806,96

Descrição: Placa de alumínio fundido e polido medindo 70cm X 50cm

1	2	8,00	UND	Própria	Própria	R\$ 1.920,49	R\$ 15.363,92	R\$ 2.976,00	R\$ 23.808,00	R\$ 1.055,51
---	---	------	-----	---------	---------	--------------	---------------	--------------	---------------	--------------

Descrição: Placa de alumínio fundido e polido medindo 80cm X 60cm

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	35,4679	R\$	10.058,00
R\$ 18.300,00	R\$ 28.358,00	%	R\$	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 18.300,00	R\$ 28.358,00	35,4679 %	10.058,00

Palmas de Monte Alto - Bahia, 09 de Maio de 2024

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, n.º 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO
N.º 084/2024DE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024DE - O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO torna público que realizará o **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 035/2024DE** de acordo com o PAD N.º 084/2024DE, ID PNCP n.º 13982590000147-1-000061/2024. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 20 UNIDADES DE AR CONDICIONADO 12.000BTUs, PARA INSTALAÇÃO NA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.. **Abertura:** 14 de maio de 2024 às 08h00min, pelo LICITANET, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. As dúvidas poderão ser solucionadas pelo e-mail: mflicipma@hotmail.com. Em, 09 de maio de 2024 - MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BADARÓ FROTA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PORTARIA N.º 008/2023).



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO

Nº 072/2024

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE N.º 022/2024IN****- ART. 72, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021 -**

O Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, Autoridade Competente do **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, acata o resultado da contratação direta, processada nos autos em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS (GRUPO WALKIRIA NUNES), EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 184 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA**; considerando tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, conforme termo de verificação, datado em 25 DE ABRIL DE 2024; considerando ainda o parecer jurídico favorável à contratação direta, emitido pela Assessoria Jurídica, em 30 DE ABRIL DE 2024, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto à empresa **SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS**, CNPJ n.º 30.663.282/0001-25, no valor GLOBAL de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais). Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da **INEXIGIBILIDADE n.º 022/2024IN**.

PALMAS DE MONTE ALTO - BA, 03 DE MAIO DE 2024

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br



	<p>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Praça da Bandeira, nº 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47</p>
---	--

**CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A DISPENSA 034/2024DI
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
(CDS- ALTO SERTÃO) E O
MUNICÍPIO DE PALMAS DE
MONTE ALTO -BAHIA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.982.590/0001-. 47, com sede na Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Manoel Rubens Vicente da Cruz**, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité- Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, portador do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:



	<p>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Praça da Bandeira, nº 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47</p>
---	--

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para os serviços de “pavimentação asfáltica tipo TSD no município de Palmas de Monte Alto, com uma área de 14.103,48 m²”, que integra o presente Contrato de Programa como anexo.

2.2. No referido projeto e anexos constam as informações de ordem técnica e demais especificações.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusulas 54 a 58 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

3.3. A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

3.4. A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.



	MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Praça da Bandeira, nº 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47
---	--

3.5. A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou terceiros visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 14.133/21.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:

4.1. Caracteriza-se como serviço específico deste Contrato de Programa os serviços de pavimentação asfáltica do tipo TSD no município de Palmas de Monte Alto, com uma área de 14.103,48 m², conforme dados do Projeto Técnico e Descritivo anexo.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 685.119,24** (seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e dezenove reais e vinte e quatro centavos), com valor de R\$ 48,58 (quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) o m², conforme planilha abaixo.

		ANEXO 6			
		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE TSD			
Caetité, 27 de março de 2024					
Planilha orçamentária referente a pavimentação asfáltica tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo) com capa selante desenvolvida para o município de Palmas de Monte Alto, como parte da documentação necessária para embasar projetos e obras que serão desenvolvidas pelo PROINFRAM.					
Área	14.103,48	Responsável Técnico: Hugo Silveira		Contato : (77)99159-61171	
INSUMOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
1	Agregado graúdo - Brita 1 (9,5 milímetros)	m ³	320,53		R\$ -
2	Agregado graúdo - Brita 0 (4,8 milímetros)	m ³	192,32		R\$ -
3	Agregado Fino - Pó de Brita (0 a 4,8 milímetros)	m ³	128,21		R\$ -
4	Brita p/ Estabilização de Solo	122	0	R\$ 150,00	R\$ -
5	Emulsão Asfáltica p/ Imprimação tipo EAI	ton	20,5	R\$ 4.703,35	R\$ 96.418,68
6	Emulsão Asfáltica p/ Tratamento tipo RR - 2C	ton	46,54	R\$ 5.526,67	R\$ 257.219,42
7	Emu. Asfáltica p/ Capa Selante tipo RR - 2C	ton	11,28	R\$ 5.526,67	R\$ 62.356,22
Valor dos Insumos				R\$	415.994,32



	MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Praça da Bandeira, nº 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47
---	--

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
8	Rolo Compactador XCMG - Modelo XS123PDIIBR-SDK	mês	3,00	R\$ 7.500,00	R\$ 22.500,00
9	Rolo Compactador Pneumatico	mês	2,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
10	Caminhão tipo Espargidortérmico de Asfalto	mês	1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
11	Caminhão Ford Modelo 1717 tipo Caçamba	mês	1,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
12	Caminhão Ford Cargo Modelo 1519 tipo Caçamba	mês	1,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
13	Caminhão Ford Cargo Modelo 2426 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
14	Vassoura + Distribuidor de Agregado	mês	1,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
15	Caminhão Ford Cargo Modelo 2629 tipo Pipa	mês	2,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
16	Retroescavadeira - New Holland, Modelo LB90	mês	2,00	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
17	Pá Carregadeira - New Holland, Modelo 12C	mês	0,00	R\$ 8.000,00	R\$ -
18	Motoniveladora XCMG - Modelo GR1803BR	mês	3,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
19	Caminhão Ford Modelo 1717, tipo Prancha	serv	1,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
20	Carro Passeio Chevrolet Onix modelo JOY, 1.0, 4 portas	serv.	2,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Valor das Maquinas e Equipamentos				R\$	166.000,00
INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diaria	60,00	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
21	Alimentação (Almoço e Janta)	diaria	60,00	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
21	Mecânico	mês	2,00	R\$ -	R\$ -
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diaria	60,00	R\$ -	R\$ -
21	Equipe Técnica (Encarregados Solos e Asfalto, Operador e Engenheiro)	mês	2,00	R\$ 28.000,00	R\$ 56.000,00
21	Topografia	serv	1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
21	Projeto de Pavimentação Completo	serv	1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
15	Laboratorista	mês	0,00	R\$ 1.500,00	R\$ -
Valor da Infraestrutura				R\$	93.000,00
Taxa Administrativa (1,5%)					R\$ 10.124,91
Custo do Investimento					R\$ 685.119,24
Valor por m²		R\$ 48,58			



	<p>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Praça da Bandeira, n° 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47</p>
---	--

5.2. O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme as determinações da Lei n° 14.133/2021.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:

6.1. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e **terá vigência até 31 de dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

6.2. A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei n° 14.133/21.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

7.1. A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei n° 11.107/05):

8.1. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.



	<p>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Praça da Bandeira, n° 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47</p>
---	--

8.2. Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

9.0 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Constitui como obrigação do CDS Alto Sertão:

- a) Elaborar Projeto de Infraestrutura constante de todas as informações técnicas e viáveis ao fiel cumprimento deste Contrato de programa de Prestação de Serviços públicos, devidamente assinado pelo engenheiro responsável.
- b) Execução de serviços de pavimentação asfáltica em TSD no município de Palmas de Monte Alto-Bahia;
- c) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- e) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- h) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- j) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- k) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.
- l) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

9.2 –Constitui como obrigação do Ente Consorciado:



	<p>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Praça da Bandeira, nº 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47</p>
---	--

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 c/c Lei nº 14.133/21;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme cronograma de desembolso;
- d) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0201000 - GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE	2016 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTES	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:

11.1 A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Extinção do Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

II - Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;



	<p>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Praça da Bandeira, n° 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47</p>
---	--

- III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;
- IV- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Fiscal de contrato, especialmente designado para esse fim através de decreto, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

13.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

14.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:



	<p>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Praça da Bandeira, n° 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47</p>
---	--

16.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei n° 14.133/21 e/ou Lei Estadual n° 9.433/05,

16.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

16.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

16.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:

17.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.



	<p>MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO Praça da Bandeira, nº 230, Centro CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia CNPJ: 13.982.590/0001-47</p>
---	--

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

PALMAS DE MONTE ALTO-BA, 09 DE MAIO DE 2024.

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO

• TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

PROCESSO
Nº 072/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2201

N.º DO CONTRATO: 2201

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE N.º 022/2024IN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS (GRUPO WALKIRIA NUNES), EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 184 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA

VALOR: R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), GLOBAL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias

FORNECEDOR: SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS
CNPJ: 30.663.282/0001-25

DOTAÇÃO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0404000 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
	PROJETO/ATIVIDADE	2.117 - COMEMORACAO DE FESTIVIDADES
	ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00.Outros serviços de Terceiros – pessoa Jurídica
	FONTES	15000000 – Recursos Ordinarios%

ASSINAM P CONTRATANTE: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

ASSINAM P/ CONTRATADA: SERGIO SANTOS PEREIRA

DATA: 09 de maio de 2024

ASSINTURA:

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47
Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000
Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CNPJ: 13.982.590/0001 – 47

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – REDA LEI Nº 8.745/93

CONTRATO Nº 07/2024 - EJA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.745/1993 e Lei Municipal nº 593/2013.

FINALIDADE: Prestação de serviços pelo (a) contratado (a) na função de professor (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento aos serviços de admissão de professor substituto, nos termos do artigo 2º, III/Lei Municipal nº 593/2013.

VIGÊNCIA: duração máxima do período do ano letivo de 2024 (dois mil e vinte e quatro), admitida a prorrogação por prazo diferenciado, conforme a necessidade do serviço ou de acordo o juízo discricionário da Administração Pública e inexistência de prejuízo, tendo início a partir de 09 de maio de 2024.

VALOR: percepção mensal de salário base no valor de 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), a cada 20 (vinte) horas pactuadas.

CONTRATADO (A): ELISMONE DE OLIVEIRA PIMENTEL, CPF sob o nº 117.462.155-93

CONTRATANTE: VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES.

DATA: 09 de maio de 2024.

VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Dec. nº. 205 de 13-12-2021

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 3662-2684
CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3467-3F5E-B3D2-82D3-6F0C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3467-3F5E-B3D2-82D3-6F0C



Hash do Documento

cf7e7394bd3a9b088b182ad1995f7d73380ffa3f34dd7a4e5c31d3fc7ad85789

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/05/2024 13:15 UTC-03:00